

LEI Nº 3.078, de 26 de dezembro de 2013.

“Transforma o cargo de Chefe de Departamento Executivo do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL – em DIRETORIA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL, ligado ao Gabinete do Prefeito, integrante da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão em **DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL**, e a define nos termos abaixo, quanto ao número de vagas, denominação e vencimento do cargo.

ANEXO ÚNICO – PARTE I
I – Órgão de Administração Geral:
(LEI MUNICIPAL N.º 2.637, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)
- GABINETE DO PREFEITO -

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR EXECUTIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL -	4.577,16

Art. 2º - A DIRETORIA Executiva do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, PROCON Municipal, compete:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à Delegacia de Polícia a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos cidadãos, de entidades que tenha por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta lei;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIII – encaminhar, ao PROCON/GO, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

XIV - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei no 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON/GO.

XV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XVI – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVII – realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

XVIII – manter o cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XIX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 26.12.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal